

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1029/88

INTERESSARA: Conceição Ramos Teixeira

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal" e "Didática" na FFCL de Santo André.

RELATOR: Cons° Newton César Balzan

PARECER CEE N° 15/89 - CTG "D" APROVADO EM 22.12.88

COMUNICADO AO PLENO EM 18.01.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André nos termos das Deliberações n°s 05/80 (art. 4°) 17/82 e 10/86, indica Conceição Ramos Teixeira para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 07.04.88, as disciplinas "Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal" e "Didática", no Curso de Pedagogia, junto ao Departamento de Educação, em substituição às Professoras Gláucia Reis Maragliano e Maria de Lourdes Ruegger Silva, aprovadas pelos Pareceres n°s 1329/87 e 1645/82.

2. APRECIÇÃO

A interessada é portadora do diploma de licenciatura plena em Pedagogia, expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, ora proponente, onde estudou a disciplina. Didática com 120 horas de duração.

Concluiu Curso de Especialização na área de Administração de Recursos Humanos, com 540 horas de duração nas Faculdades -São Judas Tadeu e cursos de extensão na área.

Completo os créditos relativos ao Curso de Mestrado em Administração de Empresas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1987.

Exerce a interessada, conforme grade horária, funções de Gerente de Recursos Humanos na Empresa Relógios Kienzle do Brasil Ltda. em horário compatível com o das funções docentes que desempenha na Faculdade proponente onde ministra 16 (dezesesseis) aulas semanais das disciplinas.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Conceição Ramos Teixeira para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada a comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

Contrário à indicação da interessada para lecionar a disciplina "Didática" na mesma Faculdade.

São Paulo, 12 de dezembro de 1988.

a) Cons^o Newton César Balzan

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.12
88.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente